

PORTARIA PS Nº 654 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1522475.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/1522475, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de JULIANA FABRICIO DE AZEVEDO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 11.710,31 (onze mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 11.710,31 (onze mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada LUZENI TOMAZ FABRÍCIO, a qual pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 5580897/01, falecida em 15/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do artigo 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 922962

PORTARIA PS Nº 661 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1595521 E 2022/1614909.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/1595521 E 2022/1614909, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO GONÇALVES, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.567,74 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de MANUELA GONÇALVES DE SOUSA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 855,91 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de HENRIQUE DE SOUZA GUIDA, na condição de filho maior universitário, no valor de R\$ 855,91 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de RICARDO GUIDA DE SOUZA, na condição de filho maior universitário, no valor de R\$ 855,91 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.135,47 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARINALVO RODRIGUES DE SOUSA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5390338/1, falecido em 16/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/11/2022, em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO GONÇALVES e MANUELA GONÇALVES DE SOUSA, conforme processos nº 2022/1215215 e 2022/1215079, bem como PORTARIA Nº 5.206 de 19 de outubro de 2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Ressalta-se que esta portaria altera a PORTARIA Nº 5.206 de 19 de outubro de 2022, na qual o percentual em favor de MARIA DE JESUS RIBEIRO GONÇALVES e MANUELA GONÇALVES DE SOUSA era de 50% (cinquenta por cento) para cada, passando para o percentual de 16,67%, para MANUELA GONÇALVES DE SOUSA, em razão do deferimento do requerimento formulado em favor dos filhos do ex-segurado HENRIQUE DE SOUZA GUIDA e RICARDO GUIDA DE SOUZA nos processos nº 2022/1595521 E 2022/1614909, conforme art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, em favor de HENRIQUE DE SOUZA GUIDA e RICARDO GUIDA DE SOUZA, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II, c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 922966

PORTARIA PS Nº 699 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/178651.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/178651, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de LUCIANA NILMA CORRÊA SARMENTO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado OFIR DOS SANTOS CORRÊA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 51227830/1, falecido em 02/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 922975

PORTARIA PS Nº 646 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/71944, 2022/1343563, 2022/1343619 E 2023/71959.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/71944, 2022/1343563, 2022/1343619 E 2023/71959, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de ROSANA DOS SANTOS TERRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.411,25 (dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de ERIC RODRIGUES SARAIVA, na condição de filho maior universitário, no valor de R\$ 803,75 (oitocentos e três mil e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de MANUELA PINHEIRO SARAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 803,75 (oitocentos e três mil e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 803,75 (oitocentos e três mil e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.822,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ROBERTO CEZAR DIAS SARAIVA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 54192522/1, falecido em 03/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado em relação aos filhos e à data do requerimento em relação à companheira, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, incisos I, II e §1º c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 922981